

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº _____, DE 2025

Art. 1º O Inciso IV do Art. 4º do projeto de lei em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º ...

IV - a garantia do direito à educação, com ampliação das oportunidades educacionais em todos os níveis, com vistas à efetiva aprendizagem e ao desenvolvimento de competências e habilidades para uma formação humanística, profissional, cultural, científica e tecnológica crítica, criativa e cidadã da juventude;"

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda busca aprimorar o objetivo geral referente à garantia do direito à educação e à formação da juventude, tornando-o mais preciso e focado nos resultados educacionais. A substituição da expressão "melhor formação" por "efetiva aprendizagem e ao desenvolvimento de competências e habilidades" direciona o PNE para a obtenção de resultados concretos na vida dos jovens, para além da simples oferta de vagas ou da conclusão de etapas.

Ademais, a inclusão dos adjetivos "crítica, criativa e cidadã" qualifica o tipo de formação almejada, ressaltando a importância de preparar a juventude não apenas para o mercado de trabalho, mas também para o exercício pleno da cidadania e para a contínua construção de uma sociedade mais justa e desenvolvida. Tal objetivo, assim formulado, alinha-se às demandas do século XXI e à necessidade de uma educação que promova o pensamento autônomo e a capacidade de transformação social.

Sala das reuniões,

GREYCE ELIAS
DEPUTADA FEDERAL

